



Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR N. 199 DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Regula a falta abonada no âmbito da Prefeitura Municipal de Motuca e dá outras providências correlatas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A falta abonada, que consiste na prerrogativa de cada servidor público que estiver ocupando emprego de provimento permanente há pelo menos 06 (seis) meses, ter até 03 (três) faltas abonadas por semestre, sendo 1 (uma) por bimestre, sem prejuízo dos vencimentos, fica regulada nos termos desta lei complementar.

§1º - Toda abonada deve ser solicitada à chefia com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, podendo ser autorizada ou não de acordo com a conveniência administrativa e peculiaridades do serviço público a que o servidor estiver lotado, não se aplicando aos servidores contratados por tempo determinado na forma do artigo 37, inciso IX da CF.

§ 2º - O funcionário poderá solicitar a concessão da falta abonada para gozo de data de aniversário, independentemente, que antecede feriado ou final de semana

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Palácio dos Autonomistas, aos 06 de Abril de 2.020.

JOÃO RICARDO FASCINELI  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO NO GABINETE DO PREFEITO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 94 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA.